



[Handwritten signatures and initials]

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e âmbito de ação e fins

Artigo 1º

(Sede)

A "Oeiras S. Julião – Centro de Solidariedade Social" é uma Instituição Particular de Solidariedade Social com sede no Bairro Bento Jesus Caraça, Rua Francisco Manuel de Melo, nº32, Cave, Oeiras.

Artigo 2º

(Fim)

- 1- A associação tem como fim a realização de iniciativas e ações de apoio à juventude, família, proteção dos cidadãos na velhice e invalidez, promoção de ações de índole económico-social, recreativo e de carácter cultural.
- 2- O âmbito de ação da associação abrange predominantemente a área do Concelho de Oeiras.

Artigo 3º

(Atividades)

Para realização dos seus fins, a instituição propõe-se criar e manter:

- a) Criação, gestão e manutenção de um centro social de apoio aos cidadãos na velhice e invalidez e que prossiga atividades dirigidas à integração e proteção dos idosos e ao incremento das relações inter-geracionais;
- b) Realização de conferências e palestras culturais, bem como organização de cursos de formação cultural;
- c) Orientação de visitas de estudo e locais de interesse educativo, passeios, excursões e viagens e manifestações de carácter cultural e recreativo;
- d) Criação e desenvolvimento de agrupamentos artísticos, realização de sessões culturais e recreativas, festas, audições musicais e radiofónicas, espetáculos de teatro e cinema;
- e) Fomento e manutenção de atividades de carácter cultural e recreativo;
- f) Fomento e manutenção de atividades de carácter económico e social, incluindo

nomeadamente a atribuição de subsídios e participações, designadamente, nas áreas médico medicamentosa a associados.

Artigo 4º

(Regulamento Eleitoral)

- 1- O regulamento eleitoral deverá conter o registo de todas as normas inerentes às eleições, designadamente, formas processuais, que será aprovado pela assembleia-geral.

Artigo 5º

(Comparticipação)

1. Os serviços prestados pela Instituição serão gratuitos ou remunerados de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
2. As tabelas de participação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Artigo 6º

(Associados)

Podem ser associados pessoas singulares maiores de dezoito anos e as pessoas coletivas.

Artigo 7º

(Categoria de Associados)

Haverá duas categorias de associados:

- a) Honorários - As pessoas que através de serviços ou donativos, deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia-geral.
- b) Efetivos - as pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da joia e quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia-geral.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Artigo 8º
(Prova de vínculo)

A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respetivo que a Associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 9º
(Direitos)

São direitos dos associados em pleno gozo de direitos:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia-geral;
- b) Eleger os Órgãos Sociais;
- c) Ser eleitos para os Órgãos Sociais caso sejam maiores e tenham pelo menos 12 meses de vida associativa;
- d) Requerer a convocação da Assembleia-geral extraordinária nos termos estatutários;
- e) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de quinze dias úteis e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

Artigo 10º
(Deveres)

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia-geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos órgãos sociais;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

Artigo 11º
(Sanções)

1. Os associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo anterior ficam sujeitos à demissão;
2. São demitidos os associados que por atos dolosos tenham prejudicado materialmente a associação.

3. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia-geral, sob proposta da Direção.
4. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 12º
(Gozo de direitos)

1. Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos, mediante a apresentação de cópia do bilhete de identidade.
3. Os associados podem fazer-se representar por outros associados nas reuniões da Assembleia-geral em caso de comprovada impossibilidade de comparencia à reunião, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, acompanhada de cópia do bilhete de identidade, mas, cada associado, não poderá representar mais de um associado

Artigo 13º
(Impedimentos)

1. Os associados não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoas com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes e ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.
2. Não são elegíveis para os órgãos sociais os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções e demitidos



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

do cargo pela Assembleia Geral desta ou de outra IPSS.

Artigo 14º

(Transmissão e sucessão)

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

Artigo 15º

(Perda de qualidade)

1. Perdem a qualidade de associados:
 - a) Os que pedirem a sua exoneração;
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 1 ano;
 - c) Os que forem demitidos nos termos estatutários;
2. No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o associado que tendo sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, não o faça no prazo de trinta dias.

Artigo 16º

(Reembolso de quotas)

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos sociais

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 17º

(Órgãos da Instituição)

São órgãos da associação, a Assembleia-geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo 18º

(Condições de exercício de Cargos)

1. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento das despesas dele derivadas.
2. À exceção do membro do Conselho Fiscal que for Técnico Oficial de Contas e que poderá ser remunerado, o exercício de funções por parte dos elementos da Direção não será remunerado, salvo

disposição em contrário deliberada pela Assembleia Geral, de acordo com o presente estatuto e a Lei em vigor.

3. Os elementos dos órgãos sociais estão libertos de quotização enquanto exercerem funções em qualquer órgão social da associação.

Artigo 19º

(Mandato dos titulares dos órgãos)

1. O mandato dos membros dos Órgãos Sociais é de quatro anos;
2. O Presidente da Direção só pode ser eleito para três mandatos consecutivos;
3. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ocorrer até ao 15º dia posterior ao das eleições;
4. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira posse até ao 15º dias após as eleições, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar;
5. No caso de renúncia, demissão ou impedimento definitivo por parte de qualquer membro dos Órgãos Sociais, compete à Assembleia Geral eleger novos elementos para esse Órgão, cujo mandato durará, apenas, até ao final do mandato em curso;
6. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos 15 dias seguintes à eleição;
7. Os membros eleitos nos termos do número anterior, apenas completam o mandato em curso;
8. A Assembleia Geral poderá demitir qualquer um ou a totalidade dos membros que compõem um determinado Órgão Social, perante



[Handwritten signatures]

- violação dos presentes estatutos, do regulamento interno ou perante ato prejudicial à associação, por deliberação da Assembleia Extraordinária, devidamente convocada para o efeito;
9. No âmbito das suas competências, pode a MAG suspender de funções um qualquer elemento dos órgãos sociais, desde que convocada AG para deliberar sobre a revogação de mandato desse elemento;
 10. No termo de mandato ou por renúncia de qualquer membro dos Órgãos Sociais, estes manter-se-ão em exercício de funções até à tomada de posse dos novos membros.

Artigo 20º

(Incompatibilidade)

1. Não é permitido aos membros dos órgãos sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo da mesma Associação.
2. O disposto no número anterior aplica-se aos membros da mesa da Assembleia-geral, da Direção e do Conselho Fiscal.

Artigo 21º

(Funcionamento dos órgãos em geral)

1. Os Órgãos Sociais são convocados pelos respetivos Presidentes, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos elementos que compõem o órgão;
2. Os órgãos Sociais só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
3. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
4. As votações respeitantes às eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Artigo 22º

(Responsabilidade)

1. Os membros dos órgãos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas

faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2. Além dos motivos previstos na Lei, os membros dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:

- a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com Declaração na ata da sessão imediata em que se encontrarem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 23º

(Impedimentos)

1. Os membros dos órgãos sociais não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoas com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes e ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.
2. Os titulares dos órgãos sociais não podem contratar direta ou indiretamente com OSJ, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a instituição, deliberado pela Direção, com parecer favorável do Conselho Fiscal;
3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo órgão.
4. Os titulares dos órgãos sociais não podem exercer atividades conflituantes com a atividade da instituição onde estão inseridos, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da instituição, ou de participadas desta;
5. Para efeitos do disposto no número anterior considera-se que existe situação conflituante:
 - a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo,



S. J. Santos
Glória
D.

num serviço ou numa transação efetuada;

- b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

Artigo 24º

(Atas)

Das reuniões dos órgãos Sociais serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia-geral, pelos membros da respectiva Mesa.

SECÇÃO II

Da Assembleia-geral

Artigo 25º

(Composição)

1. A Assembleia-geral é constituída por todos os associados efetivos que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
2. A Assembleia-geral é dirigida pela respectiva Mesa que se compõe de um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário.
3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia-geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 26º

(Competências da Mesa da Assembleia)

Compete à Mesa da Assembleia dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais.
- b) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos.

Artigo 27º

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia-geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva Mesa e a totalidade ou a maioria dos membros da Direção e do Conselho Fiscal;
- c) Suspender de funções qualquer elemento dos órgãos sociais, desde que convocada assembleia geral para deliberar sobre a destituição desse elemento;
- d) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- e) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- f) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- g) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;
- h) Autorizar a Associação a demandar os membros dos órgãos sociais por atos praticados no exercício das suas funções;
- i) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- j) Fixar os montantes da joia e quota;
- k) Deliberar e fixar a remuneração dos membros da Direção, nos termos estatutários e legais;
- l) Deliberar sobre a realização de empréstimos;
- m) Deliberar sobre a demissão dos associados, segundo processo disciplinar, com vista à demissão, nos termos legais;
- n) Deliberar sobre a concessão da qualidade de associado honorário;
- o) Aprovar e alterar o Regulamento Eleitoral.



[Handwritten signatures and initials]

Artigo 28º

(Sessões da Assembleia Geral)

1. A Assembleia-geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia-geral reunirá ordinariamente:
 - a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos órgãos sociais.
 - b) Até trinta e um de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal.
 - c) Até trinta de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte, bem como de parecer do Conselho Fiscal.
3. A Assembleia-geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia-geral, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 29º

(Convocatória)

1. A Assembleia-geral deve ser convocada com, pelo menos quinze dias de antecedência pelo Presidente da Mesa, ou seu substituto, nos termos do artigo anterior.
2. A convocatória é feita pessoalmente, por meio de aviso postal ou por correio eletrónico expedido para cada associado;
3. A convocatória deverá ainda ser afixada na sede e noutros locais de acesso público, bem como no sítio da internet da instituição e/ou outras plataformas de divulgação em uso;
4. Da convocatória deve constar obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos;
5. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalho devem

estar disponíveis para a consulta na sede e nos sítios virtuais de publicidade da instituição;

6. A convocatória da Assembleia-geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

Artigo 30º

(Funcionamento)

1. A Assembleia-geral reunirá à hora marcada da convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou trinta minutos depois com qualquer número de presentes.
2. A Assembleia-geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 31º

(Deliberações)

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia-geral são tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes.
2. As deliberações feitas sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do artigo 27º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos, dois terços dos votos expressos.
3. No caso da alínea e) do artigo 27º, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos órgãos sociais se declarar dispostos a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 32º

(Deliberações anuláveis)

1. Sem prejuízo do disposto no número anterior, são anuláveis as deliberações



MAG:

- tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordaram com o aditamento.
2. A deliberação da Assembleia-geral, sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos órgãos sociais pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

SECÇÃO III

Da Direção

Artigo 33º

(Constituição)

1. A Direção da Associação é constituída por sete membros dos quais um Presidente, três Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e restantes Vogais.
2. No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente.
3. O preenchimento dos lugares vagos segue o disposto nestes estatutos.

Artigo 34º

(Competências)

Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação;

- e) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação;
- g) Providenciar sobre fontes de receita da Associação;
- h) Elaborar e manter atualizado o inventário do património da Associação;
- i) Elaborar os regulamentos internos;
- j) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações em conformidade com a legislação aplicável;
- k) Celebrar acordos de cooperação com os serviços oficiais;
- l) Admitir os associados e propor à Assembleia-geral a sua demissão.

Artigo 35º

(Presidente da Direção)

Compete ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da Associação orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

Artigo 36º

(Vice-Presidentes da Direção)

Compete aos Vice - Presidentes coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 37º

(Secretário da Direção)

Compete ao Secretário:



MAG: 



- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

Artigo 38°

(Tesoureiro da Direção)

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o Presidente;
- d) Apresentar trimestralmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do período anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 39°

(Vogais da Direção)

Compete aos vogais coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.

Artigo 40°

(Reuniões da Direção)

A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do Presidente por iniciativa deste ou a pedido da maioria dos seus elementos e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês.

Artigo 41°

(Forma de Obrigar)

1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de dois membros da Direção, sendo uma delas obrigatoriamente, do Presidente ou Tesoureiro.

2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.
3. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 42°

(Composição do Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um Presidente e dois vogais.
2. No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro Vogal.
3. O preenchimento dos lugares vagos segue o disposto nestes estatutos.

Artigo 43°

(Competências do Conselho Fiscal)

- 1) Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da instituição, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, designadamente:
 - a) Fiscalizar a Direção podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
 - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.
- 2) O Conselho Fiscal pode assistir às reuniões da Direção quando convocados pelo Presidente da Direção ou pela maioria dos elementos da Direção.

Artigo 44°

(Relação entre Órgãos)

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao



MAG: S. Pinteus
Glória
J. B. Coelho

cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Artigo 45º

(Reuniões do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente ou a pedido da maioria dos seus elementos e obrigatoriamente para apreciação do Orçamento e do Relatório de contas.

CAPÍTULO IV

Disposições Diversas

Artigo 46º

(Receitas)

São receitas da Associação:

- a) O produto das jóias e quotas dos associados;
- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g) Outras receitas.

Artigo 47º

(Extinção)

1. No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia-geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma Comissão Liquidatária.
2. Os poderes da Comissão Liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

Artigo 48º

(Casos Omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia-geral, de acordo com a legislação em vigor.

**ESTATUTOS APROVADOS EM
ASSEMBLEIA GERAL DE DIA 18
SETEMBRO DE 2020**

A MESA DA ASSEMBLEIA:

Silves Pinteus
JOAQUIM PINTEUS

Glória
MARIA GLÓRIA ESTANIS

J. B. Coelho
IZILDA B. COELHO BRAGA